



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2014**

**Ementa:** Altera o normativo de treinamento e desenvolvimento que define e regulamenta o processo de capacitação no âmbito do Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o que determina a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006 – Regimento do Confea, Capítulo V, Seção III, art. 55, I, sobre a competência do Presidente de “cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções (...) e os atos administrativos baixados pelo Confea”, e XXXVIII, de “propor ao Conselho Diretor instrumentos normativos de gestão de pessoas”;

Considerando as Decisões CD nº 049, de 19 de abril de 2012, nº 050, de 27 de abril de 2012, e nº 099, de 13 de agosto de 2012, que aprova e alteram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS 2012, respectivamente;

Considerando a Portaria AD nº 177, de 25 de maio de 2012, que institui comissão para estudo, análise e proposição de novos normativos para regulamentar, dentre outros, o processo operacional de Treinamento e Desenvolvimento;

Considerando a necessidade de atualizar o Normativo de Pessoal – Treinamento e Desenvolvimento, alterado pela Portaria AD nº 395, de 02 de dezembro de 2010; e

Considerando a Decisão CD nº 134, de 16 de dezembro de 2013 que aprova o novo Normativo de Capacitação.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o normativo de pessoal que define e regulamenta o processo de capacitação no âmbito do Confea, conforme Anexo I.

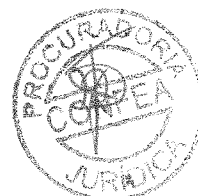
Art. 2º Revogar a Portaria AD nº 395, de 02 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), de janeiro de 2014.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**



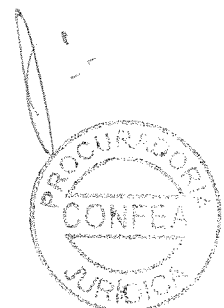


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SUMÁRIO**

**NORMATIVO DE PESSOAL – CAPACITAÇÃO**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
DA FINALIDADE .....	3
DOS OBJETIVOS DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO .....	3
DAS DEFINIÇÕES .....	3
DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO.....	5
DAS MODALIDADES E FORMATOS .....	5
DO TREINAMENTO INTRODUTÓRIO (AMBIENTAÇÃO) .....	5
DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO.....	6
DAS AÇÕES DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO .....	7
DA SOLICITAÇÃO .....	10
DO PLANEJAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO.....	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Normativo de Pessoal tem por finalidade definir e regulamentar os procedimentos de capacitação dos empregados do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO**

Art. 2º São objetivos dos eventos de capacitação:

I - aumentar a competência e melhorar o desempenho dos empregados na realização das atividades profissionais, ajudando o Confea a desenvolver suas competências organizacionais e a atingir seus objetivos;

II - melhorar a qualificação e a especialização dos empregados do Confea para que possam contribuir no processo de aprendizagem coletiva, compartilhando conhecimentos, habilidades e atitudes (competências).

III - auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, melhorando sua atuação como profissional, além de sua condição como cidadão e pessoa.

**CAPÍTULO III  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para a aplicação do disposto neste Normativo, definem-se os seguintes termos:

I - capacitação: conjunto de atividades individuais e/ou grupais de ensino-aprendizagem, treinamento, desenvolvimento e educação de pessoas visando o desenvolvimento de competências organizacionais e humanas (conhecimentos, habilidades e atitudes);

II - competência crítica: competência humana que possui lacuna (gap) em 50% ou mais do total de empregados do Confea para o caso das competências fundamentais, do total de empregados de uma unidade organizacional para o caso das competências específicas e do total de gestores para o caso das competências gerenciais;

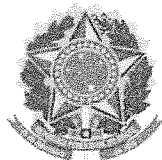
III - competências humanas: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes (CHA) desenvolvidos por eventos de capacitação e expressos pelo desempenho das atividades de trabalho, sendo classificadas em fundamentais, específicas e gerenciais;

IV - competências organizacionais: conjunto de atributos e capacidades organizacionais suportadas pelas competências humanas e que possibilitam a execução da estratégia;

V - educação corporativa: processo corporativo formado pelo conjunto de práticas de treinamento, desenvolvimento e educação de pessoas, inseridas no contexto organizacional, visando à aprendizagem organizacional e ao alinhamento entre competências organizacionais e humanas, contribuindo com o sucesso da estratégia da organização;

VI - espaço ocupacional: conjunto de atribuições e responsabilidades do empregado;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

VII – evento à distância: evento de capacitação no qual os participantes podem estar distantes geograficamente, com aprendizagem no formato síncrono ou assíncrono, mediados por tecnologias de informação e comunicação;

VIII – evento de capacitação: atividade específica e formal de ensino-aprendizagem, treinamento, desenvolvimento ou educação de pessoas visando o desenvolvimento de competências organizacionais e humanas (conhecimentos, habilidades e atitudes). Pode ser organizado em diversos formatos tais como, curso, seminário, palestra, treinamento em serviço, pesquisa etc;

IX – evento de curta duração: evento de capacitação com carga horária menor ou igual a cinquenta horas-aula;

X – evento de longa duração: evento de capacitação com carga horária igual ou superior a trezentos e sessenta horas-aula;

XI – evento de média duração: evento de capacitação com carga horária superior a cinquenta horas-aula e inferior a trezentos e sessenta horas-aula;

XII – evento externo: evento de capacitação totalmente promovido e organizado por instituição outra que não o Confea;

XIII – evento interno: evento de capacitação promovido pelo Confea, realizado com recursos próprios ou na forma de cooperação com outras organizações - nas dependências do Confea, de organizações parceiras ou utilizando recursos de educação à distância - ministrados por instrutores internos ou por terceiros contratados na forma da legislação vigente;

XIV – evento presencial: evento de capacitação no qual professor e aluno estão presentes no mesmo local, existindo o contato direto entre eles;

XV – formato assíncrono (de aprendizagem): ocorre nos eventos à distância quando professor e aluno não estão em aula ao mesmo tempo, podendo realizar-se por meio da auto-instrução ou tutoria;

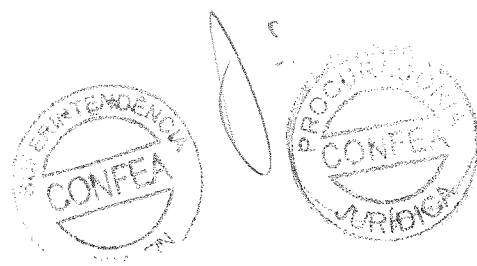
XVI - formato síncrono (de aprendizagem): ocorre nos eventos à distância quando professor e aluno estão em aula ao mesmo tempo, podendo realizar-se por meio de tecnologias como o telefone, chat, videoconferência, webconferência e outras;

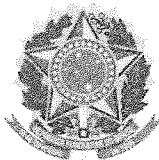
XVII – gap (lacuna): desempenho insatisfatório ou gap (lacuna) aferido no processo de gestão do desempenho com pontuação inferior a 42 (quarenta e dois) pontos em determinado referencial de desempenho de competência fundamental, específica ou gerencial (competências humanas);

XVIII – metas intermediárias: perspectiva avaliada no processo de avaliação de desempenho que consiste nas metas de cada unidade organizacional, subsidiando a avaliação de necessidades de capacitação.

XIX – pós-graduação: programa educacional que contempla cursos de especialização (pós-graduação lato sensu) ou programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado (pós-graduação stricto sensu);

XX – referencial de desempenho: descrição de determinada competência humana – fundamental, específica ou gerencial – que recebe pontuação individual na avaliação de desempenho.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TÍTULO II  
DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DAS MODALIDADES E FORMATOS**

Art. 4º As modalidades de eventos de capacitação no Confea podem ser:

- I - evento presencial; e
- II - evento à distância.

Art. 5º Os formatos dos eventos de capacitação no Confea podem ser:

- I - síncrono; e
- II - assíncrono.

Art. 6º Os eventos de capacitação no Confea contemplam:

**I - TREINAMENTO INTRODUTÓRIO (AMBIENTAÇÃO)** com a finalidade de ambientar o novo empregado ao Confea, quando do ingresso em cargo de carreira ou quando contratado para o exercício de cargo em comissão.

**II - EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO** que visam ao desenvolvimento de competências humanas e organizacionais, por meio da participação em eventos de curta ou média duração como cursos, disciplinas, palestras, seminários, congressos, visitas técnicas e outras atividades de ensino / aprendizagem.

**III - AÇÕES DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO** abrangendo a concessão de Auxílio Bolsa parcial, Auxílio Bolsa integral e a liberação da frequência ao trabalho.

**Seção I  
DO TREINAMENTO INTRODUTÓRIO (AMBIENTAÇÃO)**

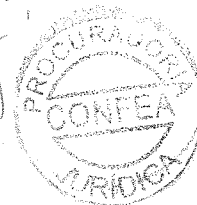
Art. 7º. O Treinamento Introdutório tem por finalidade:

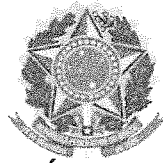
- I - receber o empregado dando as boas-vindas, proporcionar o início do relacionamento com outros colegas e conscientizá-lo quanto à sua importância e do seu trabalho para a obtenção de bons resultados para a organização;
- II - fornecer informações gerais e preliminares, sobre características relevantes do órgão, que permitam o bom desempenho de suas atividades iniciais.

Art. 8º. O conteúdo programático do Treinamento Introdutório é único para os cargos de carreira e para cargos em comissão. Os temas a serem abordados contemplam: noções gerais sobre o Sistema Confea/Crea e Mútua, entidades sindical e associativa, estratégia do Confea (Missão, Visão, Valores e outros elementos), estrutura organizacional, normativos e práticas de gestão de pessoas.

Art. 9º. A ambientação ocorrerá na modalidade presencial e na modalidade de ensino à distância, sendo obrigatória a participação do novo contratado na modalidade presencial, mesmo que esse tenha se dedicado à modalidade à distância previamente.

§ 1º Na modalidade presencial, a ambientação deverá ocorrer três vezes ao ano, preferencialmente a cada 4 meses, de acordo com calendário a ser estabelecido e divulgado pela GDP, o que permitirá a concentração de um maior número de novos contratados em sala, bem como a participação desses em evento presencial em pouco tempo após seu ingresso no órgão.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

§ 2º Na modalidade de ensino à distância, a ambientação estará disponível para que seja realizada a qualquer tempo pelo empregado, possibilitando a ele conhecer informações relevantes para o início de suas atividades no órgão, enquanto espera o evento presencial de ambientação no qual participará.

**Seção II**  
**DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO**

Art. 10. A participação do empregado em evento ocorre por iniciativa própria ou do Confea;

Art. 11. Considera-se iniciativa própria a solicitação de inscrição realizada diretamente pelo empregado interessado.

Art. 12. Considera-se iniciativa do Confea a solicitação de inscrição realizada pelo gestor da unidade organizacional na qual o empregado está lotado, pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GDP ou outro gestor/ unidade organizacional que represente a administração.

Art. 13. Os pagamentos referentes a eventos de capacitação de curta e média duração serão efetuados diretamente a instituição promotora do evento, de acordo com a respectiva nota de empenho emitida pela unidade organizacional do Confea responsável, com contra apresentação de Nota Fiscal emitida pelo fornecedor do serviço/produto e de posse do certificado ou diploma de conclusão do evento de capacitação.

Art. 14. Serão priorizados os eventos de capacitação que não ensejam em pagamento de passagens e diárias por parte do Confea, salvo quando o referido custo se justificar.

Art. 15. Serão priorizados os eventos de capacitação realizados durante o horário de expediente do Confea.

Art. 16. O participante deverá entregar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e à Gerência de Administração de Pessoal, cópia do certificado de participação no evento de capacitação e comprovante de aproveitamento (quando fornecido pela instituição promotora), sob pena de ressarcimento dos custos incorridos pelo Confea, para inclusão no processo correspondente ao treinamento e atualização do histórico funcional, respectivamente.

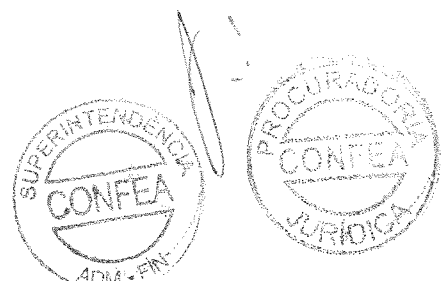
Art. 17. O participante que não obtiver participação de no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência em evento interno não receberá certificado de participação no evento.

§ 1º O empregado será convocado pela GDP a se justificar em relação à participação inferior a 80% (oitenta por cento) de frequência. O deferimento da justificativa é de discricionariedade da administração, sendo que os casos de indeferimento podem ser utilizados como justificativa para a não aprovação da participação do empregado em evento de capacitação imediatamente subsequente ao qual venha a ser indicado para participar.

Art. 18. Para melhor aproveitamento dos esforços de capacitação custeados pelo Confea, o beneficiário deverá, quando determinado pela administração, a qualquer tempo:

I - elaborar parecer a respeito da forma como ocorreu/ocorre a aplicação prática dos conhecimentos e habilidades adquiridos no evento de capacitação, nas atividades operacionais de trabalho exercidas pelo participante;

II - repassar o conhecimento adquirido por meio da realização de evento de capacitação conduzido pelo participante, programada pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GDP.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Seção III  
DAS AÇÕES DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO**

Art. 19. A participação em programas de idiomas, graduação e pós-graduação poderá ser estimulada por meio de:

- I - liberação da frequência ao trabalho;
- II - auxílio bolsa parcial;
- III - auxílio bolsa integral.

Parágrafo único. Não será concedido mais de um auxílio-bolsa cumulativamente.

Art. 20. A liberação de frequência ao trabalho ocorrerá nos casos de eventos de capacitação de curta duração como cursos, disciplinas, palestras, seminários, congressos, visitas técnicas e outras atividades de ensino / aprendizagem com a mesma finalidade.

Parágrafo único. Quando ocorrer a liberação da frequência ao trabalho o empregado deve cumprir a parte do horário de trabalho não abrangido pela atividade de capacitação, quando realizada em Brasília-DF.

Art. 21. Auxílio Bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de longa duração, de graduação e pós-graduação é destinado exclusivamente aos empregados contratados para ocuparem cargos de carreira, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Art. 22. Auxílio Bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de longa duração, de graduação e pós-graduação é destinado para cursos em área de interesse do Confea.

Art. 23. Auxílio Bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de idiomas é destinado aos empregados ocupantes de cargos de carreira e de livre provimento, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

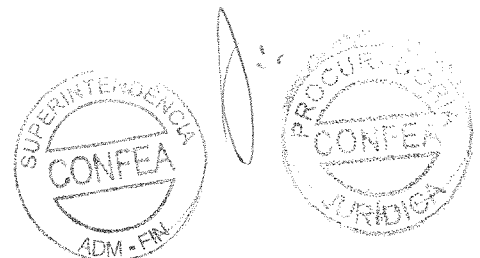
Art. 24. Para o empregado que, eventualmente, venha a se licenciar sem remuneração, por qualquer período, é necessário o período mínimo de 1 (um) ano para concessão do auxílio bolsa de idioma e o período mínimo de 2 (dois) anos para concessão do auxílio bolsa para graduação e pós-graduação, sendo que ambos os prazos passarão a contar a partir da data do retorno do empregado às atividades de trabalho no Confea.

Art. 25. O empregado com curso de graduação e/ou pós-graduação custeado parcialmente ou integralmente por meio da concessão do auxílio bolsa deve, ao final do evento de capacitação:

I - disponibilizar seu Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Dissertação ou Tese, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do evento de capacitação para que o documento seja armazenado em banco de dados do órgão e seu acesso seja disponibilizado para os demais empregados.

II - apresentar o seu Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Dissertação ou Tese, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do evento de capacitação, de forma aberta aos empregados do Confea, nas dependências do órgão, em ação organizada pela GDP.

III - quando solicitado pela administração, repassar o conhecimento adquirido mediante a realização de evento de capacitação conduzido pelo participante, programada pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GDP.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Parágrafo único. O empregado que receber o incentivo de jornada de trabalho diferenciada por período igual ou superior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do período do evento de capacitação, mesmo nos casos em que o evento não for custeado pelo Confea poderá, por interesse e decisão da administração, apresentar o seu Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Tese e/ou Dissertação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do evento de capacitação, de forma aberta aos empregados do Confea, nas dependências do órgão, em ação organizada pela GDP.

Art. 26. O Confea poderá utilizar e divulgar livremente os trabalhos produzidos (TCC, Dissertação ou Tese) em eventos de capacitação de graduação e pós-graduação por ele custeados total ou parcialmente, sem a necessidade de prévia anuência do empregado.

§ 1º Quando da utilização do trabalho produzido, a GDP dará conhecimento ao empregado autor da obra;

§ 2º Quando da utilização do trabalho produzido, sempre será divulgada a autoria da obra, respeitando a produção intelectual do empregado.

Art. 27. O auxílio bolsa parcial será concedido apenas uma única vez para curso de graduação, de pós-graduação e de língua estrangeira, considerando cada modalidade separadamente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser concedido auxílio bolsa parcial por mais uma vez para o empregado que já recebeu o benefício.

Art. 28. O auxílio bolsa parcial será concedido a partir da data de início do ano letivo e restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária;

§ 2º Ao final de cada período letivo o empregado beneficiado será provocado pela GDP para apresentar documentos que permitam a análise referente aos aspectos de frequência no curso, aproveitamento do empregado e regularidade da instituição de ensino junto ao MEC e, no caso de observância de irregularidades, recomendará a não renovação do benefício à instância administrativa do Confea que aprovou a concessão.

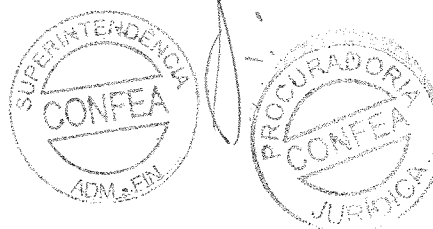
§ 3º Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da sua solicitação.

Art. 29. O valor do auxílio bolsa parcial para realização de curso de graduação fica estabelecido em 75% do valor da mensalidade e em 80% em se tratando de curso de pós-graduação.

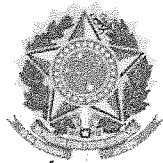
Parágrafo único. O valor do auxílio bolsa parcial para idiomas é limitado em R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) e o valor do auxílio bolsa parcial para graduação e pós-graduação é limitado a R\$ 584,10 (quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), sendo que ambos serão reajustados anualmente pelo INPC conforme Item 3 da Decisão CD nº 033/2013.

Art. 30. O valor do auxílio parcial para curso de língua estrangeira deve corresponder a 80% da mensalidade.

Art. 31. Por interesse da administração, o Confea poderá conceder auxílio bolsa integral, custeando 100% do valor da mensalidade, para cursos de idiomas e pós-graduação (stricto







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

sensu e lato sensu) visando à geração de conhecimento em nível avançado em área de interesse do órgão, contribuindo proativamente para o desenvolvimento de competências humanas específicas que sustentam o bom desempenho organizacional;

Parágrafo único. Para a concessão de bolsas integrais, preferencialmente deverá ocorrer processo seletivo interno, com os critérios sendo estipulados em edital de processo de seleção próprio a ser lançado à época pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GDP/Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG.

Art. 32. O auxílio bolsa integral será concedido apenas uma única vez para curso de idioma e pós-graduação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser concedido auxílio bolsa integral por mais uma vez para o empregado que já recebeu o benefício.

Art. 33. O valor referente ao auxílio bolsa será pago mediante ressarcimento em folha de pagamento, mediante a contra apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou bancária, devidamente quitado.

Art. 34. A apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou bancária devidamente quitado, para fins de ressarcimento em folha de pagamento, deverá ser apresentado ao órgão no período máximo de 2(dois) meses após a data de quitação do documento, sob pena de prejuízo no processo de avaliação para renovação do benefício.

Art. 35. Para efeito de cálculo do valor referente ao percentual limite da bolsa auxílio será considerado o valor da mensalidade, deduzida qualquer modalidade de desconto, seja por pontualidade de pagamento, quando for oferecido pela instituição de ensino ou outro tipo de desconto.

Parágrafo único. Caso o valor da mensalidade paga pelo empregado tenha sido acrescido de multa (ou outro acréscimo de mesma natureza), deverá ser considerado o valor original da mensalidade para fins de aplicação dos percentuais limites das bolsas auxílio.

Art. 36. Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua solicitação.

Art. 37. O benefício do auxílio bolsa poderá ser suspenso, por período não superior a dois anos, a, nos casos de:

I - força maior, sujeita à apreciação prévia da SEG/Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GDP;

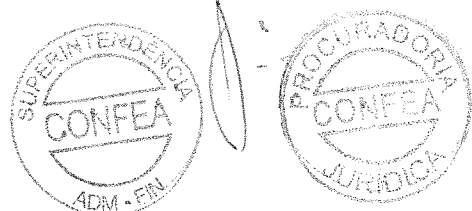
II - doença grave impeditiva de participação nas atividades do curso;

III - parto ou período de amamentação.

Art. 38. Será revogado o direito ao auxílio bolsa sempre que for constatada irregularidade na documentação, abandono ou desligamento do curso ou trancamento de matrícula, podendo o empregado ter que ressarcir o valor concedido até então (em análise caso a caso).

Art. 39. Fica impedida a renovação do auxílio bolsa quando o beneficiado tiver sido reprovado em 3 (três) matérias/disciplinas realizadas durante o período letivo compreendido no espaço temporal do último benefício concedido.

Art. 40. O empregado que tiver o auxílio bolsa revogado estará impedido de obter outro em qualquer época, salvo apresentação de consistente justificativa e motivação, que essas sejam acatadas pela SEG/GDP e com a obrigação de intervalo mínimo de 4 (quatro) anos para nova concessão do benefício a contar da revogação ocorrida.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 41. O empregado beneficiado por qualquer modalidade de auxílio bolsa não poderá dar causa à rescisão do seu contrato de trabalho pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do término do curso realizado, sob pena de ressarcimento ao Confea do valor do benefício, observada a proporcionalidade do período de trabalho não cumprido.

§ 1º No caso do empregado receber o auxílio-bolsa por tempo parcial, não se estendendo até o término do curso, os 2 (dois) anos mencionados no caput deste artigo contarão a partir do término da concessão do benefício por parte do Confea.

§ 2º O valor a ser ressarcido pelo empregado será definido a partir da correção monetária do valor original - aquele repassado pelo Confea ao empregado à época da concessão do benefício.

Art. 42. O auxílio bolsa ou outro incentivo financeiro concedido para evento de capacitação não incorpora ao salário base e o direito ao recebimento cessa com o fim da concessão do benefício.

Art. 43. São obrigações do beneficiário do auxílio bolsa de graduação, pós-graduação e língua estrangeira:

I - cumprir com as condições estabelecidas neste normativo, mediante assinatura de "TERMO DE COMPROMISSO". (Ver Anexo III);

II - obter aprovação consoante às normas definidas pela instituição de ensino mantenedora do curso e o conseqüente aproveitamento das disciplinas cursadas;

III - apresentar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GDP:

- a) comprovante de matrícula;
- b) alteração de horário ou de conteúdo programático, ocorrido durante a realização do curso, quando for o caso;
- c) comprovante de autorização ou reconhecimento do curso de graduação e pós-graduação pelo MEC;
- d) histórico escolar atualizado ou comprovante de aproveitamento (a ser entregue ao final de cada semestre); e
- e) cópia autenticada do certificado ou diploma de conclusão do curso.

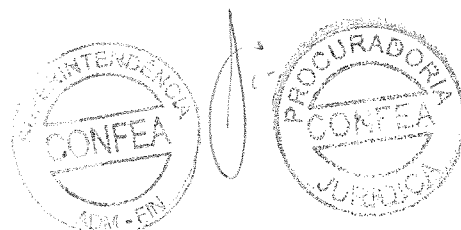
IV - Cumprir qualquer compromisso ou exigência de compartilhamento de conhecimento que tenha sido estabelecido.

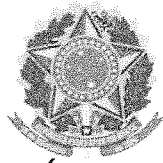
**CAPÍTULO II**  
**DA SOLICITAÇÃO**

Art. 44. O pedido de participação em evento de capacitação, quando de iniciativa própria, deverá ser formulado pelo empregado interessado, contendo a anuência por escrito do chefe imediato, com o encaminhamento do formulário "SOLICITAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO – INICIATIVA DO EMPREGADO" preenchido à GDP. (Ver Anexo I)

Art. 45. O pedido de participação em evento de capacitação, quando da iniciativa do Confea, deverá ser formulado pelo chefe imediato, contendo o apontamento de conhecimento por parte do empregado, com o encaminhamento do formulário "SOLICITAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO – INICIATIVA DO CONFEA" preenchido à GDP. (Ver Anexo II)

Art. 46. Ao pedido de participação em evento de capacitação, deverão ser anexadas todas as informações inerentes à atividade pretendida, emitida pela instituição de ensino, tais como:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

- I - conteúdo programático;
- II - nome(s)/titulação(ões) do(s) professor(es)/instrutor(es);
- III - instituição promotora;
- IV - local;
- V - período;
- VI - carga horária;
- VII - horário;
- VIII - valor e formas de pagamento;
- IX - custo com diárias e passagens quando for o caso;
- X - número total de créditos, quando for o caso.

Art. 47. Quando da solicitação por iniciativa própria ou do Confea, a chefia imediata deverá emitir parecer quanto à coerência, pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos na unidade organizacional sob sua responsabilidade, tomando por base:

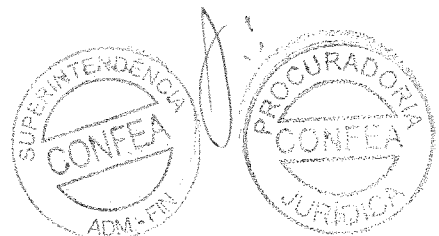
- I - o alinhamento do tema do evento de capacitação com o rol de competências humanas (fundamentais, específicas e/ou gerenciais) vinculadas ao empregado que deseja participar do evento;
- II - a vinculação entre o conteúdo programático e as atividades desenvolvidas pelo empregado referentes ao cargo e ocupação em que está enquadrado no PCCS e seu espaço ocupacional.
- III - a capacidade de aplicação e disseminação das competências (conhecimentos, habilidades e/ou atitudes) a serem desenvolvidas no evento de capacitação na unidade organizacional;
- IV - as atribuições definidas para a unidade organizacional;
- V - o planejamento estratégico do Confea; e
- VI - a compatibilização do nível de escolaridade do empregado com o exigido para o evento de capacitação.

Art. 48. Quando da indicação de empregados para participação em evento de capacitação, os gestores devem buscar fornecer igual oportunidade de participação a todos os integrantes da equipe, de forma a capacitá-los de forma isonômica para o melhor desempenho de suas atividades.

Art. 49. O formulário "SOLICITAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO" (Ver Anexos I e II) deve ser entregue juntamente com o comprovante da disponibilidade orçamentária da unidade organizacional destinada para fins de treinamento, emitido pela Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC, respeitando os seguintes prazos:

- I - antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da ação, sob pena de indeferimento quando contratação por inexigibilidade ou dispensa de licitação;
- II - Casos excepcionais poderão ser aprovados pelo Presidente, mediante justificativa do interessado, após as análises devidas na forma prevista neste normativo.

Art. 50. Para contratação de evento de capacitação em que seja definida a necessidade de realização de procedimento licitatório, o prazo de trâmite administrativo é de 5 meses de antecedência da data prevista para realização do evento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 51. No caso de evento que implique necessidade de pagamento de diárias e/ou passagens o prazo referido no artigo 53, item I, deverá ser acrescido em 5 (cinco) dias.

Art. 52. Em se tratando de solicitação de participação em evento de capacitação, auxílio bolsa parcial ou integral ou outros benefícios a GDP emitirá parecer do ponto de vista dos normativos vigentes e encaminhará o pedido para análise e parecer da SEG e SAF, sendo levado para aprovação do Presidente nos casos pertinentes.

Parágrafo único. Na elaboração do parecer a GDP considerará:

I – os normativos de pessoal vigentes que tratam do assunto;

II – a quantidade e os tipos de benefícios já concedidos ao empregado;

III – a justificativa do empregado/unidade organizacional solicitante e os aspectos relacionados no artigo 51 deste normativo.

Art. 53. A GDP emitirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, parecer fundamentado a respeito da solicitação e, após de acordo da SEG, encaminhará à SAF que elaborará parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Nos casos pertinentes, o parecer será encaminhado para a Presidência do Confea para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias posicione-se definitivamente a respeito.

§ 2º Parte do prazo de 30 dias de antecedência solicitado definido no artigo 53 será utilizado nas análises e posicionamento das demais áreas pertinentes ao tema.

Art. 54. Caberá um único recurso em face da decisão da instância que negar a solicitação, devendo o recurso ser analisado pela instância que proferiu a decisão, podendo esta reconsiderá-la e em não o fazendo a remeterá à autoridade superior.

Art. 55. O cancelamento de participação em evento de capacitação, quando solicitação por iniciativa própria, implicará em ressarcimento por parte do empregado de quaisquer custos já incorridos pelo Confea em relação à contratação, salvo apresentação de consistente justificativa e que essa seja acatada pelo Confea.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANEJAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 56. A GDP será responsável pelos encaminhamentos das ações de planejamento, execução e avaliação dos eventos de capacitação.

Art. 57. Os gestores das unidades organizacionais, em conjunto com a GDP, participam do processo de Avaliação de Necessidades de Capacitação (ANC) e definição do Plano Anual de Capacitação (PAC), em conformidade com este normativo.

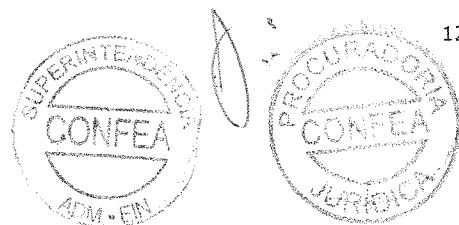
Art. 58. A Avaliação de Necessidades de Capacitação (ANC) será realizada, prioritariamente, com base nas seguintes fontes de avaliação:

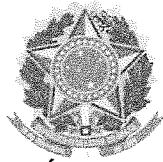
I - Avaliação de desempenho individual, considerando as competências humanas (fundamentais, específicas e gerenciais) e resultados das metas intermediárias;

II - Planejamentos realizados pela Gerência de Planejamento e Gestão – GPG com vistas a alinhar as ações de capacitação à estratégia da organização;

III – Pesquisa junto aos gestores para indicação dos temas de cursos que desejam e apontamento dos empregados que participarão, com as respectivas justificativas.

Parágrafo único. Não sendo possível a utilização de alguma fonte de avaliação, a avaliação de necessidade de capacitação será realizada com as informações provenientes das demais fontes disponíveis.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 59. Com base nos resultados do processo de avaliação de desempenho será priorizado o desenvolvimento das competências críticas, que deverá ocorrer no decorrer do processo de avaliação de desempenho seguinte.

Art. 60. O planejamento dos eventos de capacitação internos deverá ser realizado em conjunto pela GDP e unidades organizacionais afetas ao tema.

§ 1º O planejamento supracitado consiste em identificar o número de pessoas a serem capacitadas, o motivo da necessidade de capacitação de cada um desses empregados, escolher quando realizar o evento e quais recursos humanos, materiais e financeiros serão necessários mobilizar.

§ 2º O planejamento será efetuado com a utilização de documento específico fornecido pela GDP.

Art. 61. Será confeccionado e divulgado pela GDP o Plano Anual de Capacitação (PAC) como resultado da avaliação de necessidades de capacitação e esse deverá ser executado durante o exercício seguinte.

Art. 62. Eventos de capacitação, internos e externos, de curta, média e longa duração serão, sempre que possível, avaliados em ação organizada pela GDP.

Art. 63. As avaliações dos eventos de capacitação no Confea serão realizadas nos seguintes níveis, sempre que possível:

I - Reação: opiniões ou a satisfação dos participantes sobre os diversos aspectos do evento de capacitação;

II - Aprendizado: competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) que o participante adquiriu ao participar do evento;

III - Comportamento: aplicação e utilização das competências adquiridas nas atividades exercidas pelo empregado, levando a uma melhora na execução ou qualidade do serviço;

IV - Resultado: mudanças no funcionamento da organização e na qualidade dos produtos/serviços entregues pelo Confea.

Art. 64. A GDP manterá os registros dos eventos de capacitação atualizados formando uma base de dados para consulta de gestores e empregados do Confea.

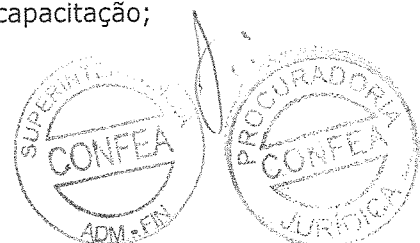
**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

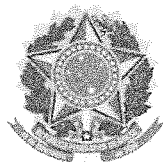
Art. 65. Os eventos de capacitação poderão ocorrer de forma presencial, à distância ou em outro meio que a GDP definir como mais adequado.

Art. 66. Terá caráter de obrigatoriedade a participação do(s) empregado(s) convocado(s) para evento de capacitação quando sua participação for indicada pela administração.

Art. 67. Solicitações de jornada diferenciada de trabalho, por período determinado, para participação em eventos de curta, média e longa duração, incluindo estágio obrigatório relativo a curso de graduação, poderão ser autorizadas pela SEG/GDP e SAF/GAP conjuntamente, desde que não implique prejuízo da execução das atividades na unidade organizacional de lotação do interessado, mediante a apresentação pela chefia da unidade organizacional, de justificativa e apresentação de proposta de reposição de carga horária no período.

§ 1º Cabe à GDP analisar a pertinência do evento de capacitação;

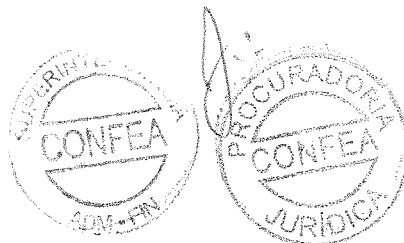




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

§ 2º Cabe à GAP analisar a possibilidade de concessão da jornada diferenciada com base no normativo específico.

Art. 68. Os casos não previstos neste Normativo de Pessoal deverão ser levados à consideração da SEG/GDP e da SAF/GAP (quando implicar custos ou outro assunto afeto a essas unidades organizacionais) com parecer fundamentado da GDP, em conjunto com as chefias imediatas das unidades organizacionais, quando for o caso.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2014

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO – INICIATIVA DO  
EMPREGADO

**I - IDENTIFICAÇÃO**

EMPREGADO: \_\_\_\_\_

UNIDADE DE LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

**II – SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO**

Solicito analisar a possibilidade de viabilizar minha participação em evento de capacitação conforme descrito abaixo:

**Evento de Capacitação:**

Curso  - Disciplina  - Palestra  - Seminário  - Congresso  - Visita técnica

Observação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Instituição Promotora:**

**Evento de Capacitação:**

**Data de realização:**

**Carga Horária:**

**Custo:**

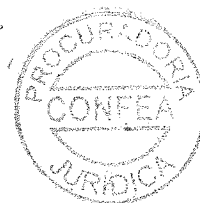
**Competência da Unidade Organizacional:**

**III - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

Observar fatores direcionadores da elaboração da justificativa conforme descrito no Art. 51 do Normativo de Capacitação.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** quando se tratar de solicitação de auxílio bolsa, anexar ao pedido a documentação referida no Normativo de Capacitação.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**IV – OBJETIVOS INSTRUCIONAIS**

Indique abaixo quais são os objetivos almejados com esse curso, respondendo à seguinte pergunta: "ao final do curso deverei ser capaz de..."

Objetivos Instrucionais:

**V – CONCORDÂNCIA**

Tenho conhecimento integral do conteúdo do Normativo de Capacitação e, conforme descrito no referido normativo, concordo com todas as obrigações imputadas a mim e condições que podem ser aplicadas referentes a esta solicitação de participação em evento de capacitação.

Assinatura do empregado:

**VI – ENCAMINHAMENTO**

À GDP:

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

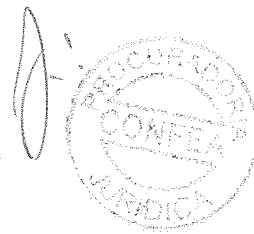
\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregado solicitante

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do gestor imediato

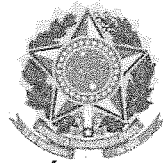
Recebido na GDP.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gerência de Desenvolvimento Pessoal - GDP







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2014

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO – INICIATIVA DO  
CONFEA

**I - IDENTIFICAÇÃO**

NOME (do gestor solicitante): \_\_\_\_\_

UNIDADE ORGANIZACIONAL (UO): \_\_\_\_\_

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO: \_\_\_\_\_

**II – SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO**

Solicito analisar a possibilidade de viabilizar a participação de empregado(s) desta UO em evento de capacitação conforme descrito abaixo:

**Evento de Capacitação:**

Curso  - Disciplina  - Palestra  - Seminário  - Congresso  - Visita técnica

Observação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Instituição Promotora:**

**Evento de Capacitação:**

**Data de realização:**

**Carga Horária:**

**Custo:**

**EMPREGADO(S) INDICADO(S)**

Nome	Cargo	Ocupação

**Competência da Unidade Organizacional:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**III - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

Observar fatores direcionadores da elaboração da justificativa conforme descrito no Art. 51 do Normativo de Capacitação.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**OBSERVAÇÃO:** quando se tratar de solicitação de auxílio bolsa, anexar ao pedido a documentação referida no Normativo de Capacitação.

**IV – OBJETIVOS INSTRUCIONAIS**

Indique abaixo quais são os objetivos almejados com esse curso, respondendo à seguinte pergunta: "ao final do curso deverei ser capaz de..."

Objetivos Instrucionais:

**V – CONCORDÂNCIA**

Tenho conhecimento integral do conteúdo do Normativo de Capacitação e, conforme descrito no referido normativo, concordo com todas as condições exigidas.

Assinatura do gestor:

**VI – ENCAMINHAMENTO**

À GDP:

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

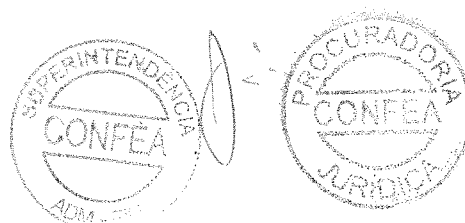
\_\_\_\_\_  
Assinatura do gestor solicitante

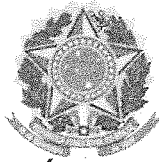
\_\_\_\_\_  
Conhecimento do(s) empregado(s) indicado(s)

Recebido na GDP.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gerência de Desenvolvimento Pessoal - GDP





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2014**

**ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO**

Ao(s) \_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, perante o Superintendente de Estratégia e Gestão - SEG do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, compareceu \_\_\_\_\_ o(a) empregado(a)

contemplado(a) com auxílio bolsa em conformidade com o Normativo de Capacitação, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ para cursar \_\_\_\_\_ no(a) instituição \_\_\_\_\_.

O(a) referido(a) empregado(a), considerado(a) beneficiário(a), recebe neste ato cópia da Portaria que institui o Normativo de Capacitação, ficando ciente dos termos da mesma e assumindo o compromisso de bem cumprir as condições ali estabelecidas, entre elas as obrigações e condições contidas na Seção III.

Por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Superintendente de Estratégia e  
Gestão - SEG**  
(Carimbo e Assinatura)

\_\_\_\_\_  
**Empregado(a) Beneficiário(a)**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TERMO ADITIVO:**

Fica renovada a concessão do presente benefício, mantidas as condições estabelecidas.

- 1º período de renovação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Superintendente de Estratégia e  
Gestão - SEG**  
(Carimbo e Assinatura)

\_\_\_\_\_  
**Empregado(a) Beneficiário(a)**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- 2º período de renovação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Superintendente de Estratégia e  
Gestão - SEG**  
(Carimbo e Assinatura)

\_\_\_\_\_  
**Empregado(a) Beneficiário(a)**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

